



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA

RESOLUÇÃO Nº 110 /2023-DPPB/CS

PUBLICADO NO DIÁRIO DA DEFENSORIA PÚBLICA
NESTA DATA
EM 30/03/2023
DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

Institui a Comissão Permanente de Gestão Documental da Defensoria Pública do Estado da Paraíba e estabelece suas atribuições.

O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições normativas que lhe são conferidas pelo art. 26, incisos III da Lei Complementar Estadual nº 104/2012 atualizada pela Lei nº 169/2021 e art. 102 da Lei complementar Federal nº 80, de 12 de janeiro de 1994, com alteração de alguns dispositivos e que deu outras providências, pela Lei Complementar Federal nº 132 de 07 de outubro de 2009;

CONSIDERANDO que é dever do Poder Público promover a gestão dos documentos de arquivo, bem como assegurar o acesso às informações neles contidas, de acordo com o § 2º do artigo 216 da Constituição Federal e com o artigo 1º da lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991;

CONSIDERANDO a previsão, pelo art. 18 do Decreto no 4.073/2002, da criação das comissões permanentes de avaliação de documentos em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Federal e o disposto no art. 9º do Decreto n.º 10148 de 02 de dezembro de 2019;

CONSIDERANDO o disposto na legislação estadual, em especial a Lei Estadual nº 11.263, de 29 de Dezembro de 2018, que dispõe sobre a criação do Arquivo Público do Estado da Paraíba do Sistema Estadual de Arquivos e define as diretrizes da política estadual de arquivos públicos e privados de interesse público e social;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso à informação previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.050, de 25 de junho de 2012 que regulamenta, no âmbito do Poder Executivo Estadual, a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, que regula o acesso a informações;

CONSIDERANDO a Resolução 108 /2023-DPPB/CS que dispõe sobre a Política de Gestão Documental na Defensoria Pública do Estado da Paraíba.

mas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir a Comissão Permanente de Gestão Documental - CPGD, no âmbito da Defensoria Pública do Estado, sendo de sua competência:

I - orientar, normalizar e acompanhar os processos de produção, tramitação, avaliação, tratamento técnico e destinação de documentos, em todas as unidades da Defensoria Pública do Estado da Paraíba;

II - elaborar, avaliar, aprovar e atualizar os instrumentos de Gestão de Documentos (Plano de Classificação de Documentos, a Tabela de Temporalidade de Documentos e, o Manual de Gestão Documental);

III - elaborar e executar procedimentos de supervisão ao acesso de documentos, de modo a preservar seu grau de sigilo e proteger dados pessoais;

IV- sugerir a criação de grupos e comissões de trabalho para avaliação e estudos de temas da área de gestão documental;

V - desenvolver ações formativas, de modo a capacitar agentes da DPE/PB na elaboração e utilização dos instrumentos de gestão documental junto aos órgãos e unidades, a fim de garantir o pleno funcionamento do sistema de arquivos da Defensoria Pública.

VI- orientar o desenvolvimento, a implantação e o aperfeiçoamento contínuo dos sistemas informatizados utilizados no âmbito da Defensoria Pública;

VII - apreciar projetos e emitir pareceres técnicos em sua esfera de competência;

Art. 2º. A Comissão de que trata o artigo anterior será composta por:

I - Defensor(a) Público(a)-Geral;

II – Subdefensor(a) Público(a)-Geral Administrativo;

III - Defensor(a) Público Chefe de Gabinete do Defensor(a) Público-Geral, como secretário geral da comissão;

IV- Corregedor(a) Público-Geral ou Defensor(a) Público(a) por ele indicado;

V - representante da Coordenadoria de Administração;

VI - representante da Coordenadoria de Planejamento, Orçamento e Finanças;

VII - representante da Subcoordenadoria de Gestão de Pessoal;

VIII - representante da Subcoordenadoria de Tecnologia da Informação;

IX - representante das Coordenadorias da Área Finalística;

mas



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DA PARAÍBA

X - representante do Setor responsável pela Gestão Documental e Informacional

§1º A Comissão Permanente de Gestão Documental poderá convidar, sempre que necessário para subsidiar suas decisões, especialistas de diferentes áreas.

§2º A atuação no âmbito da Comissão Permanente de Gestão Documental não enseja qualquer remuneração adicional.

§3º Cada membro da Comissão terá a designação de um suplente.

§4º Os membros da Comissão Permanente de Gestão Documental e seus respectivos suplentes serão designados por portaria do Defensor(a) Público-Geral.

§5º Os membros devem comunicar, em tempo hábil, ao Presidente da Comissão a impossibilidade de comparecer às reuniões, a fim de que a convocação dos suplentes seja providenciada.

§6º A indicação dos membros da comissão, deve mencionar o membro titular e seu respectivo suplente, dando-se prioridade a servidores efetivos com formação em arquivologia, biblioteconomia e história, quando houver.

§7º Servidores não efetivos: preferencialmente, com formação em arquivologia podem participar no assessoramento, a fim de dirimir dúvidas e auxiliar com os trabalhos da Comissão Permanente de Gestão Documental.

Art. 3º. Caso haja necessidade, podem ser criadas subcomissões da área meio e fim, com o objetivo de dar prosseguimento aos trabalhos da Comissão Permanente de Gestão Documental.

Art. 4º. A comissão reunir-se-á, ordinariamente, a cada 06 (seis) meses, mediante convocação do seu Presidente, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias.

Art. 5º. As reuniões serão instaladas, iniciadas e validadas com a presença de pelo menos, cinco membros.

Art. 6º. O Presidente da Comissão convocará as reuniões ordinárias com antecedência mínima de 48 horas da data aprazada, comunicando a todos os membros, com encaminhamento das respectivas pautas.

Art. 7º. Em caso de indisponibilidade da presença na reunião da CPGD, o titular deverá comunicar ao Presidente em até 48 horas anteriores à data da reunião para que seu suplente seja convocado em prazo hábil.

Art. 8º. As conclusões da Comissão, acolhidas pela maioria simples de seus integrantes, serão encaminhadas ao Defensor Público-Geral para conhecimento e publicação no Diário Oficial Eletrônico da Defensoria.

Parágrafo Único. Todas as reuniões da Comissão serão registradas em ata.

MMS



**DEFENSORIA PÚBLICA
DO ESTADO DA PARAÍBA**

Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, em 27 de março de 2023.

Maria Madalena Abrantes Silva
Presidente do Conselho Superior da Defensoria Pública